

AS COMISSÕES PERMANENTES
Convid. Justiça e Trabalho
Saúde Ed. Sullivan Lora
Assis
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 139 /2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PARQUE ECOLÓGICO “JOÃO DOMINGOS COELHO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Autoriza o Poder Executivo a criar, através da Secretaria Municipal da Saúde, um Posto de Atendimento aos usuários do Parque Ecológico “João Domingos Coelho”.

§ 1º -

A equipe que atenderá no Posto a que se refere o caput deste artigo será composta por um (a) enfermeiro (a) e um (a) auxiliar de enfermagem.

§ 2º -

Estes profissionais deverão prestar os seguintes serviços aos usuários:

- I- medição de pressão;
- II- controle de peso;
- III- verificação de batimentos cardíacos; e,
- IV- primeiros socorros.

Artigo 3º -

As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2.004

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 63
205/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar, através da Secretaria Municipal da Saúde, um Posto de Atendimento aos usuários do Parque Ecológico “João Domingos Coelho”.

O Posto supramencionado terá uma equipe de profissionais, composta por um (a) enfermeiro (a) e um (a) auxiliar de enfermagem, com a finalidade de medição de pressão, controle de peso, verificação de batimentos cardíacos e prestação de primeiros socorros aos usuários daquele Parque.

É grande o número de pessoas que procuram o Parque Ecológico “João Domingos Coelho” para ali praticarem cooper, caminhadas e outras atividades esportivas, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a prevenção de eventuais problemas decorrentes da falta de controle na saúde daqueles que praticam qualquer modalidade esportiva.

À vista do exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 205/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 139/ 2.004 P A R E C E R Nº 205/2004

Dispõe sobre a criação de Posto de Atendimento aos Usuários do Parque Ecológico "João Domingos Coelho".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, AUTORIZAR o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, disponibilizar "Posto de Atendimento aos usuários das dependências do Parque Ecológico "João Domingos Coelho", visando avaliar as condições físicas e de saúde dos usuários.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Contudo, muito embora referido Projeto de Lei traga em seu texto que este serviço gerará despesas ao Município, somos do entendimento de que o mesmo não fere o disposto pelo Art. 57 da LOMA, haja vista que, tal Projeto, apenas cuida de AUTORIZAR o Poder Executivo a implantar este serviço, não o tornando obrigatório.

Destarte, em sendo sua implantação facultativa por parte do Poder Executivo, claro está, que, não existe a afronta ao disposto pelo Art. 57 da LOMA, muito embora, o funcionamento do mencionado "Posto de Atendimento", caso venha a ser implantado, resultará em geração de despesas.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 19 de novembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico